

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo técnico preliminar tem por objetivo analisar a viabilidade e justificativa para a contratação do escritório de advocacia "Igor Ferro Ramos Sociedade Individual de Advocacia" para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria para (acompanhamento e gerenciamento) de projetos de qualificação e aprimoramento de gestão pública visando subsidiar as decisões administrativas na condução dos procedimentos licitatórios do poder legislativo do município de Bom Jardim/PE.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A crescente complexidade da legislação administrativa, em especial as mudanças decorrentes da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), demanda um suporte especializado para a correta aplicação das normas e para garantir a conformidade legal dos atos administrativos relacionados às contratações e gestão de compras públicas.

Além disso, a especificidade e a relevância da atividade demandam uma expertise altamente qualificada, pois envolve interpretação normativa, aplicação de princípios administrativos e a orientação da gestão pública para evitar riscos e irregularidades que possam comprometer a legalidade dos atos administrativos.

3. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem como propósito fornecer suporte jurídico especializado, garantindo segurança jurídica nas decisões administrativas, melhoria na gestão de contratos, capacitação dos servidores e adequação dos procedimentos internos à legislação vigente.

4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O escritório Igor Ferro Ramos Sociedade Individual de Advocacia demonstrou notória especialização na área de assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos administrativos, conforme previsto no artigo 74, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei nº 14.039/2020. O profissional responsável possui ampla experiência e qualificação, incluindo atuações em diversos municípios e órgãos públicos.

A inexigibilidade da licitação encontra amparo legal, pois está caracterizada pela inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, conforme estabelecido no art. 74, inciso III, alíneas "c" e "e" da Lei 14.133/2021. O referido dispositivo autoriza a contratação direta quando se tratar de consultoria técnica e assessoria jurídica, desde que o profissional ou empresa contratada possua notória especialização e o serviço tenha natureza essencial para a administração pública.

A singularidade do serviço decorre da necessidade de conhecimento jurídico aprofundado e da capacidade de atuação específica no assessoramento jurídico para contratações e licitações públicas, área que exige domínio técnico e atualização constante sobre a legislação e jurisprudência aplicáveis. O suporte prestado não se limita à emissão de pareceres, mas envolve orientação estratégica e implementação de boas

práticas administrativas para garantir a conformidade legal dos procedimentos internos. A notória especialização do profissional e do escritório contratado está comprovada por meio de:

- Atendimentos realizados em diversos municípios e órgãos públicos;
- Publicações acadêmicas e participação em eventos especializados;
- Titulação acadêmica de pós-graduação e mestrado;
- Atestados de capacidade técnica anexos ao processo;
- Experiência de mais de 13 anos na área de assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos;
- Exercício da docência no ensino superior, ministrando disciplinas relacionadas ao Direito Administrativo e Licitações, o que reforça o caráter de notório saber jurídico do profissional.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

- a) - Assessoria Administrativa no Departamento de Compras Públicas e Licitações;
- b) - capacitações para os servidores, direcionados junto aos setores de compras e Licitações;
- c) - Assessoria e consultoria junto aos responsáveis no que diz respeito para adotar medidas indispensáveis à realização do procedimento licitatório, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- d) - assessoria e consultoria na elaboração de Minutas de editais, incluindo apoio técnico junto a Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, quando solicitado;
- e) - acompanhamento e orientação aos gestores quanto a deflagração de procedimentos licitatórios;
- f) - Assessoramento e Consultoria para funcionamento do setor de Compras e Licitações;
- g) - consultas formais, com retorno sob forma de pareceres escritos;
- h) - consultas por telefone, fax e e-mail, com retorno imediato, em forma de esclarecimentos e orientações;
- i) - visita ao Município de Bom Jardim, visando à verificação sistemática dos procedimentos, práticas, atos, programas e o desenvolvimento dos trabalhos pertinentes às áreas acima mencionadas, 2 (duas) vezes por mês e serviços por demanda em home Office.

6. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados de forma híbrida, com visitas presenciais quinzenais ao município de Bom Jardim/PE e suporte remoto contínuo via telefone e e-mail, garantindo disponibilidade imediata para as demandas da administração pública.

7. CUSTO ESTIMADO

O valor total da contratação é de R\$ 72.000,00, parcelado em 12 meses, com parcelas de R\$ 6.000,00, englobando todas as despesas diretas e indiretas, tributos e encargos aplicáveis.

8. CONCLUSÃO

Diante da complexidade da gestão pública e da necessidade de conformidade com a legislação vigente, a contratação do escritório Igor Ferro Ramos Sociedade Individual de Advocacia se mostra fundamental para a melhoria da gestão das contratações municipais. A singularidade dos serviços prestados e a notória especialização do profissional responsável justificam a inexigibilidade de licitação, garantindo eficiência, legalidade e economicidade na administração pública municipal.

13 de janeiro de 2025.

Jéssica Maria Barbosa da Silva

JÉSSICA MARIA BARBOSA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jardim-PE